DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1956/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/653/2007
PROTOCOLO	: 847863
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE – PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	: LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da formalização do 1° ao 8° Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2007, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Ligia Maria Fonseca de Albuquerque – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 68/2006, que originou o Contrato Administrativo nº 01/2007, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Ligia Maria Fonseca de Albuquerque – ME, tendo como objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios do Fórum da comarca de Campo Grande e arquivo geral com o fornecimento do material de consumo e maquinas necessárias com valor inicial de contratação de R$ 3.053,682,60 (três milhões cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

O Procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual já foi julgado pela regularidade por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular nº 1974/2007.

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-2692/2015 (fls. 108-111), entendeu pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos e execução contratual.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-2097/2015 (fls.112-113), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do 1° ao 8° Termos Aditivos, pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato, pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe ressaltar que o mérito da questão repousa da formalização dos Termos Aditivos e execução do contrato nº 01/2007, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Ligia Maria Fonseca de Albuquerque – ME.

Pela Análise dos documentos apresentados constata-se que a contratação pública e a formalização dos Termos Aditivos atendem as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 3.053.682,60
Valor execução: R$ 4.279.208,98

EMPENHOS	R$ 4.279.208,98
ORDEM BANCÁRIA	R$ 4.279.208,98
NOTAS FISCAIS	R$ 4.279.208,98

Assim, a formalização dos Termos Aditivos e execução financeira do contrato nº 01/2007, se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do 1° ao 8° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013 e da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da formalização do 1° ao 8° Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2007, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Ligia Maria Fonseca de Albuquerque – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS